



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs
- Atos da Administração.....6/9Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1938 Segunda-Feira - 27 de Julho de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.156 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações –

principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ nº 25/ 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 03 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

- I** - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II** - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- III** - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;
- IV** - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- V** - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:
 - a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
 - b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
 - c** - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 20h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
 - d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
 - e** - Farmácias e Drogarias;
 - f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
 - g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;
 - h** - Postos de Gasolina;
 - i** - Lojas de Rações e Pet Shops;
 - j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

- k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
- n** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
- o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- q** - O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam

utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 9º - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Fica autorizado, a partir de 28 de julho de 2020, o retorno do funcionamento das seguintes atividades, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise;

II – Cultos religiosos, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 205 DE 27 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 150/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Autorizar, *em caráter excepcional*, a servidora **CARINE SOARES CORTES**, matrícula 3.352, portador da CNH 06753842695, a conduzir as viaturas desta Municipalidade, abaixo mencionadas:

VW/ Saveiro – placa KRL 8411
VW/ Saveiro – placa KOA 8158
VW/Gol – placa LRT 7093
VW/Gol – placa LQL 4789
VW/Gol – placa LRL 7028
VW/Gol – placa KWL 8395
MMC/L200 Triton SPT GL – placa LTV 9J18
NISSAN Versa – Placa LSI 3339
NISSAN MARCH – placa KWY 9426

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de julho de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 206 DE 27 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 01049/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **LEONARDO SIMAS DA SILVA**, matrícula 3.296, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 30/03/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de julho de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO e HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 33/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos itens 02,03,05,06,08 e 10. No que se refere ao objeto do processo nº 02197/2020, referente a aquisição de medicamentos de ordem judicial para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

OS: Os itens 01,04,07,09,11,12 e 13 não foram cotadas na presente licitação.

Em, 27 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 4700/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**; **OBJETO:** Locação de 2 (dois) ventiladores mecânicos, a serem utilizados no Hospital de Campanha de Águas Claras em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, no Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 22 de julho de 2020 e findando-se em 21 de novembro de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); Reserva da Dotação Orçamentária nº 540/2020 – Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 27 de julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO27
C

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4615/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESESCONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.
CONTRATADA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELLI
PREGÃO 010/2020

SOLICITAÇÃO: QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS USO ADULTO com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", MARCA MAXY CONFORT, já que elas possuem as mesmas especificações, bem como, correção dos valores para menor.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, as 10h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e os membros da comissão de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 04534/2020, que trata do pedido de que as fraldas descartáveis uso adulto com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", já que elas possuem as mesmas especificações, de acordo com a informação da empresa acima informada. Ato contínuo, foi anexado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 029/2020. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que o item, conforme declaração fornecida pelas empresas fabricantes das fraldas em questão, a denominação "XG", "GG" e "EG" são três siglas utilizadas para qualificar o mesmo produto, que as medidas das fraldas "EG" da marca "Maxi Confort" são as mesmas que as das fraldas "GG" ou "XG" de outras fabricantes, apenas utiliza-se nomenclatura diferente. Ato contínuo, a empresa informa que de acordo com o mapa final de apuração do Pregão o tamanho "GG" está com preço de R\$ 1,25 e a "XG" com preço de R\$ 1,45 e, que, considerando que ambas classificações ("GG" e "XG") se referem ao mesmo produto, de nome "EG", solicita que seja feito um alinhamento de valores e que as duas fraldas sejam consideradas com o valor mais baixo, que é de R\$ 1,25, visto que não existem dois produtos diferentes, não havendo motivo para terem dois valores de venda. Consta no processo comunicação da MAXI CONFORT COM DE FRALDAS E PROD. PESSOAL LTDA-ME informando que: "utilizamos no tamanho Extra Grande, a sigla "EG", sendo que, as medidas são as mesmas utilizadas em nossos concorrentes, pois alguns utilizam as siglas "XG" e "GG", as siglas utilizadas são de mera formalidade de cada empresa". Consta, ainda, declaração da empresa Mardam Industria e Comercio de Produtos de Higiene Ltda., declarando que possui equivalência de tamanhos conforme: Tamanhos Mardam P, M, G, EG e SEG, Tamanhos Equivalentes P, M, G, GG, XG e GGG, XXG respectivamente. Ato contínuo, a Divisão de Compras, após conversa com esta Pregoeira e Comissão, enviou e-mail em 09/07/2020 a empresa MAXI CONFORT COM DE FRALDAS E PROD. PESSOAL LTDA-ME solicitando o tamanho em cm das fraldas geriátricas "EG", para sabermos se esse tamanho atende aos tamanhos GG e XG de outras empresas. A empresa responde em 10/07/2020 com anexo descritivo das fraldas maxi confort plus. Neste anexo, a **FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA MAXY CONFORT PLUS ADULTO TAMANHO EG** os tamanhos informados são: cintura até 120 a 165 cm peso acima de 90 kgs. Consta em anexo os e-mails. Ato contínuo, foi pesquisado na internet as seguintes marcas: Plenitud (XG peso de 77 a 117); Adulcare (EG, peso acima de 80 kg); Bigfral (XG peso acima de 90 kg); Masterfral (EG peso acima de 80 kg); Cotidian (XG peso acima de 89 kg); Mili (XG peso acima de 90 kg) e Descarpack (EG peso acima de 90 kg). Consta em anexo as pesquisas realizadas na internet. Ato contínuo, foi verificado através da Ata de Sessão Pública do Pregão que não possui outras empresas classificadas para serem consultadas. Ato contínuo, após consulta a empresa referente a marca vencedora e consultas feita pela internet, aparentemente, umas marcas apresentam a nomenclatura XG, outras EG e outras ainda GG presumindo que são iguais. Entretanto, a variações nos pesos, conforme demonstrada acima, apesar da maioria estar para peso acima de 80 e 90 quilos. Os documentos informados acima encontrem-se anexados no processo. Ato Contínuo, dessa forma, para que não haja injustiças tendo em vista que as fraldas foram solicitados

H
J
P
Q

para atendimento de ordens judiciais, solicitado pela secretaria municipal de saúde, bem como, o termo de referência foi assinado pelo Dr. Márcio de Freitas mesquita, farmacêutico, o presente processo será enviado a secretaria municipal de saúde, farmácia Municipal para análise e pronunciamento do pedido feito pela empresa acima informada. Ato Contínuo, somente após essa análise e pronunciamento esta Pregoeira e Comissão decidiram a respeito do pedido de aceitação das fraldas no tamanho e valor proposto. Ato contínuo, vá a Secretaria Municipal de saúde, Farmácia Municipal para análise e pronunciamento do pedido. Após voltem pra decisão.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de julho de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro

GILBERTO DA COSTA FREITAS-Membro

REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4615/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.
CONTRATADA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELLI
PREGÃO 010/2020

SOLICITAÇÃO: QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS USO ADULTO com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", MARCA MAXY CONFORT, já que elas possuem as mesmas especificações, bem como, correção dos valores para menor.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, as 14h30min, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e os membros da comissão de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 04534/2020, que trata do pedido de que as fraldas descartáveis uso adulto com nomenclatura "EG" sejam aceitas para os tamanhos "GG" e "XG", já que elas possuem as mesmas especificações, de acordo com a informação da empresa acima informada. Ato contínuo, foi anexado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 029/2020. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que o item, conforme declaração fornecida pelas empresas fabricantes das fraldas em questão, a denominação "XG", "GG" e "EG" são três siglas utilizadas para qualificar o mesmo produto, que as medidas das fraldas "EG" da marca "Maxi Confort" são as mesmas que as das fraldas "GG" ou "XG" de outras fabricantes, apenas utiliza-se nomenclatura diferente. Ato contínuo, a empresa informa que de acordo com o mapa final de apuração do Pregão o tamanho "GG" está com preço de R\$ 1,25 e a "XG" com preço de R\$ 1,45 e, que, considerando que ambas classificações ("GG" e "XG") se referem ao mesmo produto, de nome "EG", solicita que seja feito um alinhamento de valores e que as duas fraldas sejam consideradas com o valor mais baixo, que é de R\$ 1,25, visto que não existem dois produtos diferentes, não havendo motivo para terem dois valores de venda. Ato contínuo, tendo em vista que o item será para atendimento de pacientes, o processo foi enviado em 14/07/2020 a Secretaria de Saúde, Farmácia Municipal, para análise, pronunciamento e decisão. Ato contínuo, em 24/07/2020 o processo foi recebido nesta Secretaria com a seguinte informação: "Considerar itens 4 e 5 tamanhos "GG" ou equivalente "EG" na quantidade de 17.500 unidades conforme folha nº 36". Ato contínuo, diante da informação da Farmácia, Setor responsável pela solicitação e recebimento das fraldas esta Pregoeira e membros delibera para que as fraldas "GG" e "XG", da marca MAXI CONFORT, sejam entregues todas na nomenclatura EG, já que a Farmácia considera a equivalência das nomenclaturas. Delibera, ainda, que o valor unitário do item 5, da folha 36, seja alinhado para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) a unidade de fralda. Ato contínuo, vá a Divisão de Compras para as providências necessárias aos ajustes no programa, após a Divisão de Almoxarifado para os praxes necessários em relação ao recebimento e por fim a Secretaria de Saúde, Farmácia Municipal, para ciência e providências que julgar necessárias.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de julho de 2020.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente


CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro


GILBERTO DA COSTA FREITAS-Membro


REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro